



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



LEI MUNICIPAL Nº 230/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - Propor as diretrizes básicas a serem observadas na revisão do Plano Diretor do Município, acompanhar sua implementação, bem como propor as alterações que julgar necessárias;

II - Examinar a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

III - verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

IV - Pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Município;

V - Solicitar à Prefeitura Municipal a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população;

VI - Solicitar informações sobre programas, projetos e planos relativos à matéria de sua competência;

VII - solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

VIII - encaminhar ao Executivo as reivindicações que lhes forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; e

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e, na sua ausência, o representante da mesma.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 08 (oito) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

ÓRGÃO PÚBLICO:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento urbano;

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

I - Quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada em atividade comprovada e com atuação na área urbana do município de Francisco Macedo – PI.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Todas decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU deverão ser reembolsados de eventuais despesas realizadas no exercício de suas funções sendo as dotações orçamentárias devidamente previstas a conta da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, em 04 de Fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI, em 01/02/2019

Secretária Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 01/02/2019

Secretário da Câmara

EXPEDIENTE

Lido em 01/02/2019

1º Secretário

Aprovada

Discursão em 01/02/2019

Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO

Em 01/02/2019 Discursão

Por unanimidade

Sala das sessões em 01/02/2019

Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Em 01/02/2019

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.988.275-49

SANZIONADA
Nesta data, 01/02/2019

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.988 275-49